



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/125/2018

Nº PMC/2060/1997

PRC/167/2018

PREGÃO: PMC/089/2018

*“Aquisição de materiais e equipamentos para atender a as Creches Municipais dos bairros Jardim Profeta e Alvorada, conforme solicitado pela Secretaria de Educação.”*

Termo de contrato de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos para atender as Creches Municipais, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MINASFOR LTDA – ME, CNPJ nº 14.419.879/0001-15, localizado na Avenida Dom Bosco, nº 641, Bairro Palmeiras, CEP. 35.430-232, cidade Ponte Nova/MG, neste ato representado pelo Sr. Anderson Rosa Odoro, CPF nº 935.676.006-30, C.I nº M-5.618.500, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/167/2018, Pregão Presencial nº. PMC/089/2018, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Maria Aparecida Resende  
Secretária Municipal de Educação  
Congonhas/MG  
Matrícula: 20142140

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



### CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais e equipamentos para atender a as Creches Municipais dos bairros Jardim Profeta e Alvorada, conforme solicitado pela Secretaria de Educação, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital.

1.2. A empresa deverá entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado(s) informado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

1.2.1. Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação, no horário de 07:00 as 16:00 horas.

1.3. A entrega será efetuada em até 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

### CLAUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A empresa deverá entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado(s) informado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

2.1.1. Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação, no horário de 07:00 as 16:00 horas;

2.2. As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

2.3. Os produtos somente serão recebidos após conferência dos mesmos, observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, devidamente certificado pelo Almoxarifado, devendo ser rejeitado materiais que estejam em desconformidade com o avençado.

2.4. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

2.5. Para o item cafeteira, deverá ser entregue juntamente com os produtos a documentação comprobatória de que os mesmos estão cobertos por garantia.

2.5.1. Os itens serão recebidos:

*Maria Aparecida Resende*  
Secretária Municipal de Educação  
Congonhas/MG  
Matrícula: 20142140

*José de Freitas Cordão*  
Prefeito Municipal de Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



2.5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

2.5.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega.

2.5.2. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade solicitante, mediante validação do servidor responsável pelo recebimento.

2.5.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

2.5.4. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade solicitante, devido a irregularidade em seu preenchimento, esta será devolvido para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

2.6. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações do Termo de Referência/Edital, com defeito e/ou avariado. Ocorrendo essas situações, os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/1993, se essas se fixarem necessárias.

### CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia dos itens do Anexo VI, do Pregão Presencial N° PMC/089/2018.

### CLÁUSULA IV - DA GARANTIA

4.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia contra defeitos de fabricação para todos os itens; garantia de 03 (três) meses para o item 1 e 12 (doze) meses para os itens 2, 3, 4 e 6, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

4.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o item às suas expensas no prazo máximo de 07(sete) dias úteis da comunicação.

*Ária Aparecida Jesus de*  
Secretaria Municipal de Educação  
Congonhas/MG  
Matrícula: 28.42140

*Josele Freitas Cordaro*  
Prefeito Municipal de Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



### CLAUSULA V - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$1.277,40 (mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

5.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da **CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT** e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Educação os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

5.5. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá, garantida a prévia defesa, imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual.

5.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

5.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 1652 – Manutenção de Creches e Centros Educ. Infantil

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Maria Aparecida Resende  
Secretaria Municipal de Educação  
Congonhas/MG  
Matrícula: 20142140

Jurelly Cordão  
Secretaria Municipal de Educação  
Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



### CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento do exigido no Item 09, letra C, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

7.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

7.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

7.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

7.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

7.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

7.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 7.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Maria Aparecida Alves  
Secretaria Municipal de Congonhas/MG  
Matricula: 20142140

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



7.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

7.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

7.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

7.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

8.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art. 59, parágrafo único da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

a) Entregar os produtos solicitados, em perfeitas condições, no prazo máximo de 15

Maria Aparecida F.  
Secretária Municipal  
Congonhas/MG  
Matrícula nº 1.234

Jose de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



(quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, salvo se outro prazo estiver assinalado na Autorização de Fornecimento;

b) A empresa deverá entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado(s) informado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

b.1) Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação, no horário de 07:00 as 16:00 horas.

c) Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

d) Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento do material de acordo com as especificações do fabricante;

e) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações, sem autorização expressa da CONTRATADA;

h) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao contrato;

i) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto da presente licitação;

j) Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações do Edital.

k) Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega de material.

l) Apresentar manual em português com as instruções precisas sobre utilização e instalação dos eletrodomésticos, bem como recomendações gerais sobre manutenção em caso de defeitos e soluções.

m) Efetuar a qualquer tempo, observado o prazo de garantia apresentado, a substituição do bem rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes deste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

  
Maria Aparecida F.  
Secretaria Municipal de Educação  
Congonhas/MG  
Matrícula: 20142140

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS



n) A troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações do Termo de Referência, deverá ser efetuada no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Contratante.

o) O vencedor do certame licitatório deverá emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município de Congonhas, com identificação do FNDE/MEC, do PAR e do Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no capítulo VI, da Resolução CD/FNDE N° 14/2012.

### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O contratante se obriga a:

- a) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como devolver o produto que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.
- b) Receber o material no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas no Termo de Referência/Edital, para fins de recebimento.
- c) Designar servidor para atuar de forma ampla e completa no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da presente licitação.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. A fiscalização da Secretaria de Educação será realizada pela Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental, juntamente com os Coordenador (es) do Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, o que de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/1993, não evita a aplicação de penalidades a contratada, por quaisquer irregularidade(s) cometida(s), durante a execução do contrato, não havendo co-responsabilidade para a Contratante.

11.1.1. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em edital, devendo comunicar de imediato, as ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

  
Maria Aparecida Resende  
Secretária Municipal de Educação  
Congonhas/MG  
Matrícula: 20142140

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/167/2018, Pregão Presencial nº. PMC/089/2018, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997 e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

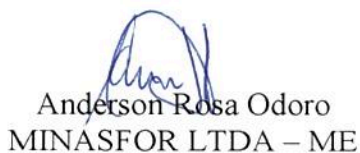
13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir as dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Congonhas, 21 de novembro de 2018.

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal

  
Maria Aparecida Resende  
Secretária Municipal de Educação

  
Anderson Rosa Odoro  
MINASFOR LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª